ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

C. G. C. 03.505.013/0001-00

LEI Nº-117/89 De 16 de agosto de 1989.

"Dispõe sobre revisão das diretrizes orçamentárias para o exercício de 1989, e dá outras providências".

JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Bataiporã-MS, com base no artigo 39, das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal, e Lei nº-4320/64.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica adicionado ao orçamento municipal do exercício de 1989, aprovado pela Lei nº-101/88, de 30.11.88, a importância de 147% (cento e quarenta e sete por cento), nas seguintes dotações orçamentárias:

1. **DESPESAS CORRENTES:**
   - 3111-Pessoal Civil
   - 3113-Obrigações Patronais
   - 3120-Material de Consumo
   - 3131-Remun.Serv.Pessoais
   - 3132-Outros Serv.e Encargos
   - 3231-Subvenções Sociais
   - 3255-Assistência Médica-Hospitalar
   - 3259-Outras Transferências a Pessoas
   - 3280-Contribuição para formação do PASEP

2. **DESPESAS DE CAPITAL:**
   - 4110-Obras e Instalações
   - 4120-Equipamentos e Material Permanente
   - 4210-Aquisição de Imóveis

Parágrafo Único- O adicionamento de que trata o "caput" deste artigo será executado por decreto, onde disporá o percentual utilizado, com discriminação das rubricas a serem adicionadas.

Art. 2º- Os recursos a serem utilizados para cobertura do adicionamento previsto no artigo 1º, serão os constantes do artigo 43, da Lei 4320/64, de 17.03.64.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bataiporã-MS, aos dezesseis dias do mês de agosto de 1989.

Dr. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

C. G. C. 03.505.013/0001-00

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 117/89.

Registrada em livro próprio do Deptº Geral de Administração e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretario